



PROCESSO N.º 215/10

PROTOCOLO N.º 10.112.891-1

PARECER CEE/CEB N.º 337/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO CARLOS MASSARETTO –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 222/10-GS/SEED (fls. 286), de 22 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 24 de agosto de 2009, no NRE de Apucarana, da Escola Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer (fl. 03) autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 215/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 220) - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES / <i>Artes</i>	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 215/10

Matriz Curricular (fls. 221) - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: ..... NRE:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</b>		

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente<sup>1</sup>, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
Alessandra Beluco da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Milene Mayumi Makita	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Adriana de Fátima Darienso	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Alécio Henrique Colombo	Educação Física	Educação Física
Damarli Guarnieri	Matemática	Ciências – Matemática
Izabel Aparecida Salvarani	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Cassia Martins Gomes	História	História
Neusa Maria Rodrigues Ribas	Geografia	Estudos Sociais
Edimo Martinez Fernandez	Ensino Religioso	Pedagogia

1 A instituição encaminhou cópias de documentos de todos professores supridos (fls 50/174) no Ensino Fundamental e, portanto, o quadro foi elaborado com base na habilitação específica ou área afim com a disciplina indicada.



PROCESSO N.º 215/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Disneia Candido Nunes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Adriana de Fátima Darienso	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Milene Mayumi Makita	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Marcio Francino de Souza	Filosofia e Sociologia	Geografia
Karina Alves Huszczcz	Educação Física	Educação Física
Marinete Dalrica Ribeiro	Química	Química
* Damarli Guarnieri	Física e Matemática	Matemática
Julia Lima dos Santos	Biologia	Ciências – Biologia
Cassia Martins Gomes	História	História
Rafael Kauan Luceno	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 275/276).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 19);
- licença sanitária (fls. 21);
- Corpo de Bombeiros (fls. 23)<sup>2</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 177/202);
- laboratório (fls. 203/206)<sup>3</sup>;
- plano de avaliação institucional (fls. 251/252);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 254).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 289/09 (fls. 274), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED (fls. 25) por meio do protocolado n.º 7.033.788-6 (fls. 26).

3 A direção do estabelecimento solicitou a construção do laboratório, aquisição de materiais, equipamentos e vidrarias e informa que a prática das disciplinas de física, química e biologia ocorrerá no laboratório do Colégio Estadual Padre José de Anchieta, conforme documento constante neste processo (fls. 204).



PROCESSO N.º 215/10

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 277) e o Parecer n.º 06/10–CEF/SUDE/SEED (fls. 284/285), somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB